

EDITAL DDGP-PRODI nº 171/2020

PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA/FINANCIAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

2º SEMESTRE/2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, legais delegadas pela Portaria nº 3395 de 17 de outubro de 2018 e;

CONSIDERANDO:

O que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e a Portaria IFSP nº 4646 de 18 de dezembro de 2019, e ainda a necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional e a elevação do conhecimento dos servidores Docentes e Técnicos Administrativos,

RESOLVE:

Divulgar as regras e procedimentos para participação do Processo Seletivo Concessão de Bolsa/Financiamento de Cursos de Graduação e Pós-Graduação na forma deste Edital.

São Paulo, 08 de maio de 2020



Eduardo Antônio Modena

Reitor

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e OBJETO

1.1 O presente Processo Seletivo será regido pelas regras determinantes deste Edital, pela Portaria nº 4646/2019, pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Lei nº 8.112/90 e tem por objetivo oferecer:

- **FINANCIAMENTO** aos servidores estudantes de instituições privadas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, previamente recomendadas pela CAPES (Mestrado e Doutorado) e autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC (Graduação e Especialização).
- **BOLSA** a servidores estudantes de instituições públicas dos Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), previamente recomendados pela CAPES.

1.2 O (A) candidato (a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento das referidas legislações e regramentos deste edital.

1.3 Para efeito deste edital, entende-se por:

- **Financiamento:** Reembolso fixo total ou parcial de despesas com curso de graduação, especialização *latu sensu* e pós-graduação *strictu sensu* em IES privada, devidamente reconhecido pelo MEC e/ou CAPES, comprovada por meio de apresentação do contrato de prestação de serviços, onde conste as assinaturas e os valores referentes ao curso, e o comprovante de matrícula.
- **Bolsa-Auxílio:** pagamento realizado em folha, destinado a compensação parcial dos valores gastos pelo servidor estudante, com curso de pós-graduação *strictu sensu* em IES pública, devidamente reconhecido pelo MEC e/ou CAPES, comprovado por meio do comprovante de matrícula, limitado e referenciado aos valores do orçamento disponível.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Podem ser contemplados com **Financiamento / Bolsa-Auxílio**, todos os servidores efetivos do quadro permanente do Instituto Federal de São Paulo, que estiverem em efetivo exercício neste órgão.

2.2 **Estão excluídos** do Processo Seletivo e de perceberem o **Financiamento / Bolsa-Auxílio** aqueles servidores que:

- Os que foram contemplados nos Editais 249/2019 (IES privadas) e 295/2019 (IES públicas);
- Estiverem ou entrarem em gozo de Afastamento para Participação em Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", previsto nos artigos 32 a 56 da Portaria IFSP nº 4646/2019, e supletivamente os Artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90;

em

- III. Estiverem em exercício temporário;
- IV. Estiverem em exercício como substitutos;
- V. Estiverem cedidos ou requisitados para outro Órgão de qualquer um dos Poderes da Esfera Pública, ou ao IFSP;
- VI. Estiverem em cooperação técnica para outro Órgão de qualquer um dos Poderes da Esfera Pública, ou ao IFSP;
- VII. Estiverem exercendo cargos em comissão ou de confiança de livre nomeação e exoneração sem vínculo efetivo com o IFSP;
- VIII. Estiverem em uso das concessões de licenças contidas nos artigos 81 a 92 da Lei 8.112/90, exceto aquelas contidas nos artigos 83 e 87 da mesma Lei;
- IX. Já percebiam bolsa ou financiamento, sendo ou não por agências de fomento;
- X. Estiver com prestação de contas pendente em editais de incentivo educacional anteriores;
- XI. Possuir formação equivalente a que esteja cursando atualmente.

Exemplo: Quem já possui graduação, não poderá ser beneficiado com o Incentivo Educacional para uma segunda graduação. O mesmo entendimento vale para especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado.

- 2.3 Os servidores que venham a ser contemplados com o Afastamento Remunerado para Qualificação, deverão solicitar obrigatoriamente cancelamento do benefício de Incentivo Educacional de que trata este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição será realizada mediante o preenchimento do **Anexo I - Requerimento de Inscrição - Programa de Incentivo Educacional** (Disponível no SUAP)
- 3.2 O Requerimento de Inscrição deverá ser encaminhado com o assunto Inscrição Incentivo Educacional no Sistema SUAP endereçado a CDP- DGP.

em